

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.560

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1957

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.331 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1957

Reforma, "ex-officio", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Lucas Pereira Tavares.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 03747-56 — OF-SIJ.,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, "ex-officio", na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia da Polícia Militar do Estado, Lucas Pereira Tavares, de acordo com a letra a), § 1.º, do art. 333 e § 2.º do mesmo artigo, combinado com a mesma letra do art. 349, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dois mil oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 2.890,00) mensais, ou sejam trinta e quatro mil seiscentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 34.680,00) anuais, de conformidade com o que preceituam os arts. 311 e 350 da mencionada lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 244 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar Anísia Carapeba de Melo, Auxiliar de Escritório — classe C, lotada na Biblioteca e Arquivo Público, servindo de Secretária, para responder pelo expediente da aludida repartição, durante a ausência do respectivo Diretor, senhor Ernesto Cruz, que, em portarias ns. 219 e 221, datadas de 2 de agosto último, foi designado para representar o Estado do Pará no VI Congresso Histórico Municipal Interamericano, a realizar-se em Madrid — Espanha, e para pesquisar nos Arquivos Europeus os documentos históricos ligados à fase colonial do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Abel Peixoto de Vasconcelos, do cargo de Chefe da Divisão de Administração da Imprensa Oficial, padrão N, do Quadro Único, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo Raimundo de Sena Maués.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 1.032, de 21 de agosto do ano de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar, de acordo com o art. 61, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo de Sena Maués, no cargo de Chefe da Divisão de Administração, padrão N, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 10-9-57.

Petições:

N. 2397, de Rosa Mota Canindé

— Diga a Secretaria de Finanças.

— N. 2396, de Odete Silva de Araújo — Diga a S.O.T.V.

— N. 2382, de Graciete Andrade Soares — Como requer. Ao D. P., para os devidos fins.

— N. 2398, de Floriano Pinto Pampolha — Como pede. Ao D. P., para baixar ato.

Ofícios:

N. 2038, do Presidente do Conselho Florestal Federal — Ao Dr. S.E.C., para organizar o programa e acusar ao signatário.

— N. 1759, da Prefeitura Municipal de Bragança — Oficie-se à

SNAPP, com a cópia deste ofício, pedindo seu parecer.

— N. 1049, do Teatro da Paz — Ao S.E.C., para fazer cumprir.

— N. 2045, do Comando Geral da Polícia Militar — Ao SEG, para remeter cópia desta informação ao Gabinete Civil da Presidência da República.

— N. 2027, do Presidente da Liga Contra a Lepra — Ao Dr. Secretário de Estado de Saúde, para informar sobre a situação dos prédios referidos neste ofício, hoje ocupados pela Escola de Enfermagem, e que pertencem à Liga Contra a Lepra.

— N. 1969, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Ao S.E.G. Oficie-se à SPVEA com a informação do DER de não ser possível a continuação do Engenhei-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Pedro Alexandrino Diniz para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Fernandes Belo, distrito judiciário da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear Damásio Gomes para exercer a função de comissário de Polícia do lugar S. José do Gurupi, Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ro Leorne Menescal, que está há mais de 2 anos afastado de sua repartição.

— N. 2048, da Prefeitura Municipal de Tucuruí — Ao D. P., para propôr a transferência do escrivão João Domingos da Costa, para onde houver vaga.

— N. 1791, da Procuradoria Geral do Estado, propondo a nomeação do bacharel Calistrato Alves de Matos — De acordo, ao D. P., para baixar ato.

— N. 2377, de Benedita de Souza Gomes — Não há vaga. Aguardar o ano vindouro.

— N. 2324, de Orfina Belfort Alves Monteiro — Como pede, nos termos do parecer do D. P., Ao D. P., para baixar ato.

— N. 2401, de Eliete de Figueiredo Teixeira — Indeferido. Ao Dr. S.E.C., para "comunicar à interessada para mandar atestado oficial, com licença dentro do prazo regulamentar.

— N. 2355, de Joana Leitão Ataliba, viúva do sub-tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Abrahão Alvarés Ataliba, — Como requer, por ser de direito, observadas as cautelas legais, A requerente deve, no entanto, apresentar um Alvará que a autorize a tal recebimento.

— N. 2357, Abaixo assinado dos lavradores residentes no Município de Bujará — Ao exame e parecer da S.O.T.V..

— N. 2041, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — Transmite-se por cópia este ofício ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa, em atendimento ao requerimento do Sr. Deputado Reis Ferreira. A S.E.G..

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 11-9-57.

Ofícios:

N. 2051, da Imprensa Oficial — Responda-se ao Sr. Diretor da Imprensa Oficial que faça a anotação das faltas da funcionária no Livro de Ponto da Repartição.

Completadas 30 faltas, publique edital de chamamento, para que a mesma reassuma as funções de seu cargo dentro de 20 dias, sob pena de exoneração por abandono de emprego, nos termos dos Estatutos dos Funcionários.

— N. 1779, da Rio Impex S. A., encaminhando um abaixo assinado de moradores da Vila de Jabotál — Arquive-se.

— N. 2003, do Departamento Estadual de Estatística, prestando informações em relação ao ofício n. 2626 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Ciente. Oficie-se ao Exmo. Sr. General

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente **CLÁUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	800,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez ...	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abastimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
completo à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
30 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.Governador do Estado, manifestando o parecer favorável desta
Secretaria quanto ao atendimento do que pede o Sr. Presidente do
I.B.G.E., tendo em vista a relevância do assunto, ligado ao próximo
Recenseamento de 1960.
— N. 2050, do Departamento Estadual de Estatística, encaminhando a petição de Miracy Nunes dos Santos. — Encaminhe-se ao parecer do D. P.— N. 2400, de Francisco Mozart de Andrade — Ao Sr. Diretor do Expediente, para dizer se o requerente satisfaz as exigências da Portaria n. 63, do GE.
— N. 2039, do Ministério da Agricultura — Providenciado. Arquivase.**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 9-9-57.
Ofício:

Sln., de Candido dos Santos Teixeira, 1.º sargento músico reformado da P. M., anexo a petição n. 0422, do mesmo. — De-se por certidão na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIODespachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 4-9-57.Telegramas:
N. 292, do dr. Lameira Bittencourt, Rio de Janeiro — Tendo sido tomadas as devidas providências, arquivase.— N. 344, de Ney Brasil, de Tomé-Açu — Ciente. Arquivase.
Em 5-9-57.Ofícios:
N. 91, da Escola de Engenharia do Pará, sobre o ofício 88-57, referente ao professor Alcides Batista de Lima — Tendo sido providenciado pelo ofício n. 776, de 21-8, arquivase este expediente.
Em 10-9-57.

N. 202, do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Casemiro Gomes da Silva, preterido do interior — Ao D. P.

— Sln., da 1.ª Delegacia Auxiliar, do DESP, sobre Milton Ramos de Almeida — Ciente. Arquivase.

Telegramas:
N. 346, de Ruy Buarque Lima, Juiz de Direito de Cametá, comunicação — Dar ciência das providências e arquivar.

— N. 345, de José Rafael Valente, adjunto de promotor de Alenquer, comunicação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Cartas:
N. 151, de Isaias Batista, Juruti — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 152, de José Nery de Freitas, comissário de Polícia da povoação de Santa Maria, no Município de Igarapé-Açu, pedindo exoneração — A D.E., para baixar ato exonerando o requerente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA****Arrecadação do dia 10 de setembro de 1957**

Renda de hoje para o Tesouro	3.391.005,90
Renda de hoje comprometida	143.173,00
Total de hoje	3.536.178,90
Total até ontem	9.563.300,10
Total até hoje	13.099.559,00
Total até 31 de agosto passado	280.469.503,80
Total Geral	273.569.169,80

Visto: L. Coelho, Diretor. — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA**Tesouraria**

Saldo do dia 9-9-1957	14.347.360,60
Renda do dia 10-9-1957	2.394.523,80
Suprimento à Tesouraria ..	49.900,00
Recolhimentos e descontos ..	54.948,60
Soma ..	16.846.733,00
Pagamentos efetuados no dia 10-9-57	2.199.588,80
Saldo para o dia 11-9-57	14.647.144,20

Demonstração do Saldo	
Em dinheiro	2.090.334,70
Em documentos	12.556.809,50
TOTAL	14.647.144,20

Belém (Pará), 10 de setembro de 1957. — Visto: **Expediente Almeida**, Diretor do Dep. de Despesa. — **Eusébio Cardoso**, Tesoureiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Conselho Rodoviário PORTARIA N. 8 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., usando de suas atribuições, de acordo com o § 1.º, do art. 20, do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22-7-53, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA., conceder à Escriturária deste Conselho, Maria José Lopes Longchalon, férias regulamentares correspondente ao período de 1956-1957, a partir de 9-9-57 a 8-10-57.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário, em 6 de setembro de 1957.

Eng. **Jarbas de Castro Pereira**
Presidente
(Ext. — 12-9-57)

PORTARIA N. 807 — DE 1 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar no cargo de Oficial Administrativo o servidor Moacir Castro Drago, Redator, lotado na Seção de Divulgação, a partir de 1-1-1957, de acordo com a Resolução n. 241, de 21-5-57, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de junho de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 813 — DE 1 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar no cargo de Enc. Terraplanagem o servidor João Deus Bonfim, Enc. Fábrica de Tubos, lotado na BR-14, a partir de 1 de janeiro do corrente exercício, de acordo com a Resolução n. 241, de 21-5-57, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de junho de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 810 — DE 1 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-48,

RESOLVE:

Classificar no cargo de Estatístico o servidor Antonio Caxinauá Gualberto, Despachante, lotado no Serviço do Material, a partir de 1-1-57, de acordo com a Resolução n. 241, de 21-5-57, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de junho de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 806 — DE 1 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar no cargo de Oficial Administrativo o servi-

dor Mário Couto, Redator, lotado na Seção de Comunicações, a partir de 1-1-1957, de acordo com a Resolução n. 241, de 21-5-57, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de junho de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 808 — DE 1 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Classificar no cargo de Oficial Administrativo o servidor Isaias Carneiro de Pinho, Redator, lotado na Seção de Comunicações, a partir de 1-1-1957, de acordo com a Resolução n. 241, de 21-5-57, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de junho de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 696 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Alberto da Conceição Melo, de cento e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 103,30), para cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 140,00), classificando-o na classe 1, da função de Mecânico, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

En. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 673 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Paulo Humberto de Andrade de cento e três cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 103,30), para cento e setenta cruzeiros (Cr\$ 170,00), classificando-o na classe 2, da função de mecânico, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 639 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Júlio Batista de Oliveira de noventa cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 90,80) para cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00), classificando-o na classe O, da função de Carpinteiro com lotação na D. M. E. — Oficina Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. **Afonso Lopes Freire**
Diretor Geral

PORTARIA N. 674 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribui-

ções que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Oswaldo Barros, de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) para noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 95,00), classificando-o na classe O, da função de Ajudante, com lotação na D. M. E. (Of. Central), de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 833 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Zacarias Batista da Rocha, de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00), para cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), classificando-o na classe 1, da função de Ajudante, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21-5-57, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 717 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Pedro Vaz Ferreira de cincoenta e dois cruzeiros (Cr\$ 52,00), para cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), classificando na classe 1, da função de Lubrificador, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 726 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único, do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Sérgio Pereira de Castro, de cincoenta e oito cruzeiros e cincoenta centavos (Cr\$ 58,50 para cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00), classificando-o na classe O, da função de Pedreiro, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 828 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Willson Gonzaga de Freitas da Silva de sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 65,00) para cento e dez

cruzeiros (Cr\$ 110,00), classificando-o na classe O, da função de Mecânico, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21-5-57, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 719 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Antenor Franco de Oliveira, de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) para noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 95,00), classificando-o na classe O, da função de Ajudante, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 690 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Doracy Tabaranã da Costa, de cincoenta e dois cruzeiros (Cr\$ 52,00) para cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), classificando-o na classe 1, da função de Ajudante, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de

1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 680 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor João da Silva Barros, motorista da D. M. E. (Of. Central), de sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 65,00) para três mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 3.700,00) mensais, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 831 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Waldemar Ferreira de Lima, de quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00) para noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 95,00), classificando-o na classe O, da função de Ajudante, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21-5-57, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 677 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Nilson Nascimento de Andrade, motorista da D. M. E. (Of. Central), de sessenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 65,00) diários para três mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 3.700,00) mensais, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 663 — DE 19 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei N. 157, de 24-12-1948, e

Considerando o disposto no artigo 18, parágrafo único do Decreto n. 1.308, de 22 de julho de 1953,

RESOLVE:

Aumentar o salário diário do servidor Manoel Pinto Meireles, de noventa cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 90,80) para cento e vinte cruzeiros (Cr\$ 120,00), classificando-o na classe O, da função de Carpina, com lotação na D. M. E. — Of. Central, de acordo com a Resolução n. 241, de 21 de maio de 1957, do Conselho Rodoviário Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para aquisição de combustíveis, líquidos e lubrificantes de consumo no serviço de melhoramentos da Ilha de Marajó, no serviço de embarcações, dragas, tratores e motores diversos, e manutenção desse equipamento.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e 2.º DPRC, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo doutor Moacir Lobato d'Almeida, seu chefe substituto, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o 2.º DPRC obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao 2.º DPRC, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de comunicações; 14 — Parâ; 3 — Aquisição de combustíveis, líquidos e lubrificantes de consumo no Serviço de Melhoramentos da Ilha de Marajó, no serviço de embarcações, dragas, tratores e motores diversos, e manutenção desse equipamento: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda, contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em (3a) terceira prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — O 2.º DPRC prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O 2.º DPRC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto número 34.132, de 9 de Outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as

modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivo ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de Agosto de 1957.

WALDIR BOUHID

MOACIR LOBATO D'ALMEIDA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Belonha

Leonel Monteiro.

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), A SER EMPREGADA NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA CONSUMO DURANTE O EXERCÍCIO DE 1957, NO SERVIÇO DE MELHORAMENTO DA ILHA DE MARAJÓ, PELAS SEGUINTE MÁQUINAS

- 9 DRAG LINES DE 1/2 JARDA CÚBICA CADA
- 4 TRATORES CATERPILLAR D-6
- 10 MOTORES DE POPA
- 7 LANCHAS
- 2 CONJUGADOS ELETROGÊNICOS
- 1 DRAGA DE ALCATRUZ
- 1 MOTOR INDUSTRIAL

	Cr\$
90.000 Litros de Óleo Diesel a 2,90	269.100,00
85.000 Ditos de gasolina a 4,85	412.250,00
10.000 Ditos de querosene a 3,72	37.200,00
17.000 Quilos de graxa p/ trator a 38,00	646.000,00
10.000 Litros de óleo n. 140 a 17,50	175.000,00
12.000 Ditos de óleo "Dinalub" a 55,00	660.000,00
6.000 Ditos de óleo "Federal", p/ cilindros a 45,00	270.000,00
SOMA	2.469.550,00
EVENTUAIS	530.450,00

TOTAL: Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, para execução de obras de melhoramento na Zona de Criação Anabijú-Anajás, no Pará.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e 2.º DPRC, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo engenheiro Moacir Lobato de Almeida, seu Chefe substituto, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas

cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o 2.º DPRC obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao 2.º DPRC, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo — Sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.4.0.0 — Transportes e comunicações — 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais — 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de comunicações — 14 — Pará — 2 — Extensão das obras de melhoramentos à zona de criação do Anabijú e Anajás, incluindo desobstrução do leito e limpeza das margens do alto rio Anabijú, a montante do igarapé Joboti-Tinira, permitindo o acesso de embarcações; retificações dos igarapés Tijucuaçuara, afluente do rio Anabijú e Ramos, afluente do rio Anajás e abertura do canal ligando as duas bacias, através desses igarapés Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em (3a.) terceira prioridade, o pagamento dessa parte somente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLAUSULA QUARTA: — O 2.º DPRC prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O 2.º DPRC apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma, não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a

Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de Agosto de 1957.

WALDIR BOUHID

MOACIR LOBATO DE ALMEIDA

LUÍZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Leonel Monteiro.

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) A SER EMPREGADA NA OBRA DE MELHORAMENTO DA ZONA DE CRIAÇÃO ANABIJÚ-ANAJÁS

1. Para retificação dos igarapés Tijucacuara e Ramos	1.300.000,00
2. Para abertura do canal de ligação das bacias	2.300.000,00
3. Para limpeza e desobstrução do alto Anabijú	1.400.000,00
	Cr\$ 5.000.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para a aquisição de máquinas de beneficiamento de Juta.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Chefe de Gabinete, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo doutor Alberto Rodrigues Pinto Leite, seu procurador, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado para igual data do ano de mil novecentos e cinquenta

e oito (1958), se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que se obriga a apresentar, o qual, depois de aprovado pela SPVEA passará a integrar este acordo independente de aditivo, ficando entendido que nenhum pagamento será feito, antes da aprovação do mencionado plano.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — S. P. V. E. A.; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da Lavoura; 3.2.3.2 — Equipamento para beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos, armazéns e silos, nos seguintes Estados e Territórios; 04 — Amazonas, sendo, Cr\$ 2.000.000,00 para aquisição de máquinas de beneficiamento de juta: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Governo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano a ser aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência nos termos do artigo 47, inciso XLI,

O Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Antônio Gillet, assistente de direção da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 31 de Dezembro de 1956.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

ALBERTO RODRIGUES PINTO LEITE

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Orlando Gonçalves.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA
Concorrência Administrativa n. 27
EDITAL N. 27 — GRUPO N. 27

Concorrência Administrativa para fornecimento de materiais diversos para oficinas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, tôrno público que no dia 28 de Setembro de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almoxarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de materiais diversos para oficinas, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, na folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma

do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acôrdo com o Edital de Inscrição publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, no dia 4 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício de 1956. Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-Anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 15 — Pará; 4 — Aquisição e recuperação de material rodante e de tração, inclusive pessoal, sobressalentes e despesas com fretes e taxas portuárias, para a Estrada de Ferro de Bragança.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão à todas as condições deste Edital. Os preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade e não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

SETIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir à qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almoxarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue no Almoxarifado da Estrada, logo após a expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito à qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DECIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almo-xarifado da Estrada, a disposição dos interessados.
Belém, 6 de Setembro de 1957.

Heitor Franco Carneiro
Presidente da Comissão
(Ext. — Dias 12 e 20/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Carlos Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola masculina do lugar Curuá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.
Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Eudalva Moraes da Silveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Santa Maria, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de setembro de 1957.
Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

EDITAL

De ordem, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Dona Maria Irene Gomes Santana, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Siriri, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de setembro de 1957.
Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

(G. — Dias — 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/9 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19/10/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Carlota de Melo Gomes Farias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Uxi-teua, Alto Mojum, município de S. Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto: **Dr. Cunha Coimbra**
Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Nazaré Duarte Silva, ocupante do cargo de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Morros, Colônia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto: **Dr. Cunha Coimbra**
Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Favacho de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Aê município de S. Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1957.

Lucimar C. Almeida
Chefe de Expediente

Visto: **Dr. Cunha Coimbra**
Secretário

(G. — 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29-9-57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11-10-57)

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, o escrevi assinando.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. — (α) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curumá, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi assinando.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. — (α) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrada, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (α) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Izabel Lopes Valente, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (α) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário.

(30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A.

(G. — Dias : 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26/9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o sr. Luiz Gonzaga Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem das Flores, Passagem Julião, Bôca do Acre e Rodovia SNAPP, de onde dista 66,49 metros.

Dimensões:

Frente — 6,85 metros.

Fundos — 60,50 metros.

Área — 414,42 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 36, e à esquerda com o de n. 30. Terreno edificado n. 34.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de setembro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T. — 19.165 — 12 e 22/9 e 21/10/57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a sra. Anália Alves Medeiros, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprego é no Coqueiro, margem direita da Estrada principal, primeira linha após o cruzamento desta com a estrada dos 40 horas.

Dimensões:

Frente — 54,60 m.

L. direita — 134,90 m.

L. esquerda — 151,50 m.

Área — 5.821,08 m².

Linha de travessão nos fundos — 26,70 m.

Forma trapezoidal irregular, edificado com uma casa de enchimento todo cercado e completamente cultivado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T. — 18.923 — 23/8 e 2, 12/9/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a sra. Alice Cunha da Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alberto Engelhard, Alcindo Cabela, 25 de Março e São Jerônimo, a 52,90 metros.

Dimensões:

Frente — 6,80 m.

Fundos — 50,50 m.

Travessão — 4,60 m.

Área — 287,85 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 30, e à esquerda com o de n. 24. Terreno edificado n. 26.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T. — 18.926 — 23/8 e 2, 12/9/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lauro Dias, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 3, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Es-

tradas de Rodagem, em 20 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Edmundo Oyama da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, referência 12, classe O, lotado na D. I. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe I, lotado na D. C. C. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência

ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Paulo Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 2, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13/9/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.975

ACÓRDÃO N. 926
Agravado da Capital
Agravante — O Departamento
Estadual de Estradas de Rodagem.

Agravado — Luiz Otávio Pantoja.
Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA — I — Embora a lei que criou o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem não tenha dado a seus servidores a qualidade de funcionários públicos, a estes foram equiparados, nos termos da forma do decreto n. 1.935 de 28-12-1956, passando assim a gozar das garantias estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

II — O servidor do Departamento, equiparado, para todos os efeitos, ao funcionário público do Estado, só pode ser transferido ou removido com observância das formalidades exigidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são partes, como agravante, o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; e, agravado, Luiz Otávio Pantoja.

O ora agravado, Luiz Otávio Pantoja, com fundamento no art. 141 § 24 da Constituição Federal e na lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, impetrou mandado de segurança contra o ato do Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, de 1 de agosto de 1956, que o transferiu para a 6.ª residência do 2.º distrito em Bragança.

Em abono de sua pretensão alega o impetrante que, nomeado em 12 de novembro de 1951 para o cargo de escriturário e contando mais de cinco anos de serviço, tinha sua vida funcional, por força do decreto 1935 de 28 de dezembro de 1955, regida e amparada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado; que sua transferência não obedeceu às exigências determinadas nesse Estatuto, ou seja, a conveniência do serviço, declarada no ato e a existência de vaga no local para onde se operou a transferência.

Notificado, o Diretor do Departamento prestou as informações de fls. 29, opinando o órgão do Ministério Público, no parecer de fls. 35, pelo indeferimento da segurança. Concluídos os autos, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 36 v., concedeu a segurança, recorrendo "ex-officio", havendo também o Departamento interposto agravo de petição, que minuído e contra-minuído pelos interessados foi sustentado pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 56, opinando nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 58, pelo provimento do recurso e consequente reforma da sentença recorrida.

Esta Egrégia Câmara já teve ocasião de se manifestar, em decisão unânime, de 8 de abril do corrente ano, no caso Orville F.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

danza Dutra versus Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, que de acordo com o decreto 1.935 de 28 de dezembro de 1955, os servidores desse Departamento, que contêm ou venham a contar dois ou cinco anos de serviço público, conforme tenham sido nomeados mediante prova de habilitação ou não, serão equiparados para todos os efeitos aos funcionários do Estado.

No caso sub judice o impetrante foi admitido ao serviço do Departamento a contar de 17 de março de 1951, na função de escriturário e promovido a partir de 1 de junho de 1956, a escriturário, referência 8, classe 2, lotado na seção de comunicações da Diretoria Geral, e ao ser transferido, em 1 de agosto de 1956, contava 5 anos, 4 meses e 13 dias, ou, conforme a certidão de fls. 16, com o serviço prestado ao exercício, 5 anos, 8 meses e 22 dias, até 30 de março de 1956.

Contando portanto mais de cinco anos de serviço, o impetrante tem a sua vida funcional disciplinada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, por força mesmo do decreto n. 1.935 de 28 de dezembro de 1955.

Não se discute, no caso, se o impetrante, não gozando das prerrogativas de inamovibilidade, estava obrigado a servir somente nesta Capital ou noutro local.

O Departamento, como órgão autárquico e através de sua direção, tem o direito de exonerar, demitir, remover ou transferir qualquer dos seus servidores, mas não há negar também que todas essas prerrogativas ou atribuições só podem ser exercidas nos escritos termos da lei sob que se estruturou.

No caso em tela, e de acordo com a portaria impugnada de fls. 13, o impetrante foi transferido por necessidade do serviço, da seção de comunicações nesta Capital, onde estava lotado, como escriturário, referência 8, classe 2, para a 6.ª residência, no 2.º distrito, Bragança.

Em tais condições, o ato impugnado tem que obedecer ao estatuto dos arts. 50, 51 e 52 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

De acordo com esses dispositivos, a transferência é o deslocamento do funcionário para outro quadro, cargo ou carreira, sendo que, de cargo de carreira para outro isolado de provimento efetivo, ou de uma para outra carreira, de denominação diversa, a transferência fica condicionada à habilitação ou concurso, como determina o parágrafo único do art. 50.

A transferência do impetrante, se se poderia enquadrar no item II desse art. ou seja, de um cargo isolado de provimento efetivo para outro da mesma natureza. Ora, de acordo com a estruturação do Quadro Único do pessoal do Departamento e constante de

fls. e em face do decreto 1.309 de 22 de julho de 1953, Bragança, o local para onde foi transferido o impetrante, constitui uma das residências do 2.º distrito, lá servindo um engenheiro e um residente, encarregado de zelar pelo material da repartição, além de braçais e contratados.

Mas, além de não exercer o impetrante o cargo de residente, de referência 13, mas de escriturário, referência 8, na forma do Quadro Único referido, o que bastava para eivar de nulidade a sua transferência, por contrariar os termos precisos do item II do art. 50, vale acrescentar que, no 2.º distrito de Bragança, não existe o cargo de escriturário, ou seja, cargo da mesma natureza do que é ocupado pelo impetrante e assim, não poderia, com mais razão, ser transferido, como foi, para essa residência e distrito.

A verdade é que a transferência encobre indisfarçável remoção, como reconheceu o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 58, ao admitir um simples erro de técnica jurídica, na portaria impugnada, ao usar do termo transferir, em vez de remover.

Mas, ainda assim, o ato impugnado não poderia convalescer, por contrariar não só o art. 52, como o art. 57 do Estatuto citado.

Efetivamente, além de tal portaria não ter declarado o motivo da conveniência do serviço público, na forma do art. 52, a remoção não respeitou a lotação da repartição ou serviço, nos termos do art. 57, do Estatuto, já por não terem as residências do Departamento, cargo de escriturário, mas somente de residente e este nem sequer se achar vago, mas servido por dois funcionários, constantes de fls. 2.

O ato impugnado, quer como transferência, quer como remoção, não tem o mais ligeiro apoio legal, antes contraria claros e taxativos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, e, com tal, não pode convalescer.

Por estes fundamentos:

ACÓRDAM os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 2 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Souza Moita, Relator. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 927
Apelação Penal da Capital
Apelante — João Tomé dos Santos.
Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — A simples condução de droga ou entorpecente, sem autorização ou desacordo com determinação legal ou regulamentar, configura o crime previsto no art. 281, do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante, João Tomé dos Santos; e, apelada, a Justiça Pública.

ACÓRDAM, por maioria de votos, sendo evincido o Exmo. Sr. Desembargador Antonino Melo, em negar provimento à apelação interposta, para confirmar, como confirmam, a sentença condenatória, tendo, como parte integrante deste, o relatório retro e os seguintes fundamentos:

I — O apelante confessa, tanto na polícia como no interrogatório em juízo, que foi preso em flagrante, sendo encontrado em seus bolsos 100 cigarros de lãmba; declarando, porém, que se destinavam ao seu próprio uso e não a venda a terceiros.

O Código Penal, no seu art. 281, prescreve:

Importar ou exportar, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar ao consumo substância entorpecente, sem autorização legal ou regulamentar — Pena — reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez contos de réis.

Basta, portanto, a simples condução, sem autorização de autoridade competente ou desacordo com preceito legal ou regulamentar.

Colhe-se, na jurisprudência, acórdãos como estes: "Para configurar o crime previsto no art. 281, do Código Penal em qualquer das suas formas, basta que o acusado tenha consigo a droga ou entorpecente, pouco importando o uso ou destino que lhe venha a dar". (Ac. T. J. D. F., de 30-12-954 — Rev. For. vol. 158, pág. 357).

"O simples fato de trazer no bolso grama e meia de entorpecente caracteriza o crime previsto no art. 281, do Código Penal, de extenso conteúdo". (Ac. T. J. D. F. — Rev. For. 163, pág. 345).

Custas, como de lei.
Belém, 3 de julho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 928
Habeas-Corpus da Capital
Impetrante — Manoel Ferreira do Carmo a seu favor.
Relator — Desembargador Pantoja.
Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder

a ordem impetrada, sem prejuízo do inquérito policial contra o mesmo paciente instaurado, em Bujarú.

Custas na forma da lei. — P. e R.
Belém, 12 de julho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 929
Habeas-Corpus de Igarapé-açu. Impetrante — Benedito Antonio do Nascimento, a seu favor. Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em denegar a ordem impetrada, determinando, entretanto, o imediato reenvio do paciente, do Presídio São José, onde se encontra, para o Hospital "Juliano Moreira", desta Capital, onde aguardará o término do prazo de seu internamento como irresponsável, de acordo com o que foi decidido por este Tribunal de Justiça em acórdão sob o n. 24.625, de 5 de junho de 1953, — prazo esse de oito (8) anos e que só se esgotará em junho de 1961.

Custas ex-lege. — P. e R.
Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 930
Habeas-Corpus preventivo da Capital. Impetrante — Humberto do Amaral Sá. Paciente — Ruy Marques Bezerra.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto, em denegar a ordem impetrada, a vista da informação do Dr. Juiz de Direito de Soure de que o paciente está denunciado por crime de furto (Cod. Penal, art. 155, § 4.º, incisos I e IV) e teve sua fiança cassada em virtude de se haver ausentado, sem licença, do distrito da culpa, fugindo assim ao processo que lhe foi instaurado naquela comarca.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 931
Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — O Bacharel Júlio de Alencar.

Paciente — Raimundo de Souza Alves.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder a ordem impetrada, para que o paciente possa ver-se processar sóto, a falta de base para a prisão preventiva, pois o paciente, comerciante e chefe de família, está radicado nesta cidade por interesses decorrentes de sua profissão e estado, o que atesta a presunção de sua possível fuga, principal fundamento que induzia o dr. Pretor a decretar sua prisão preventiva.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 932

Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — Raimundo Sérgio de Castro Sobrinho. Paciente — José Marcelino Feitosa.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribu-

nal de Justiça, em conferência e por unanimidade, denegar a ordem impetrada, a vista da informação do Juiz da 8.ª Vara de que o paciente foi preso em flagrante por tentativa de furto e o sumário do processo já está encerrado, com vista às partes para oferecerem razões finais. — Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 933
Pedido de Providências de Itaituba.

Requerente — Sebastião Ferreira Gaspar.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, não conhecer do pedido, visto caber recurso regular, previsto na lei, contra a sentença que julgou a reintegração de posse, sendo vencido o exmo. sr. desembargador Antonio Melo, que conhecia do pedido para mandar encaminhar os autos ao exmo. sr. dr. Procurador Geral do Estado, para os fins de direito.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 5 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 934

Habeas-Corpus da Capital. Impetrante — Raimundo Sérgio de Castro Sobrinho.

Paciente — Roque da Conceição Amanajás.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, conceder a ordem impetrada para que o paciente seja posto em liberdade mediante fiança, aliás já arbitrada pela autoridade policial, a quem não era lícito alterar a classificação do delito feita na nota de culpa fornecida ao paciente a vista do flagrante. Entretanto, pois, não houve denúncia que modificasse a classificação do delito, é de prevalecer a fiança concedida.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 12 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 935

Habeas-Corpus da Capital.

Impetrante — Emanuel Santos a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o exmo. sr. desembargador Souza Moita — em denegar a ordem impetrada, a vista da informação do dr. Juiz de Direito de Marabá de que já providenciara para o regresso do paciente ao distrito da culpa, onde responde a processo por crime de homicídio e lesões corporais graves.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 12 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 936

Habeas-corpus da Capital.

Impetrante — O Bacharel José de Ribamar Alvim Soares.

Paciente — João dos Santos Conceição.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribu-

nal de Justiça, em conferência e por unanimidade, julgar prejudicado o pedido, a vista da informação da Chefia de Polícia de que o paciente não se encontra detido e, sim, foragido.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 12 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 937

Habeas-Corpus preventivo de Abaetetuba.

Impetrante — Cipriano dos Santos a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, contra os votos dos exmos. srs. desembargadores Mauricio Pinto e Julio Gouveia, que a denegaram.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 12 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 938

Habeas-Corpus de Baião.

Impetrante — O Bacharel Roberto Santos.

Paciente — Fortunato Sales.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, em não conhecer do pedido, que é originário e da competência do Dr. Juiz de Direito da Comarca, que deverá proferir sua decisão como entender de direito.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 12 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 939

Habeas-Corpus da Capital.

Impetrante — O Bacharel Demócrito Rodrigues de Noronha.

Paciente — Francisco Raimundo dos Santos.

Relator — Desembargador Presidente.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, sendo vencido o exmo. sr. desembargador Mauricio Pinto, em denegar a ordem impetrada, a vista da informação do Juiz da 8.ª Vara de que o paciente está detido em consequência de precatória do Juizado de Direito da Comarca de Cajazeiras (Estado da Paraíba), onde responde por crime de homicídio.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 12 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 940

Habeas-Corpus de Baião.

Impetrante — O Bacharel Roberto Santos.

Paciente — Francisco Machado.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido, que é originário e da competência do Dr. Juiz de Direito da Comarca, que deverá proferir sua decisão como entender de direito.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 12 de junho de 1957. — (a) Arnaldo Valente Lobo, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 941
Mandado de Segurança da Capital.

Requerente — José Miguel Lisboa Mendonça.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital, em que é requerente, José Miguel Lisboa Mendonça, e, requerido, o Governo do Estado do Pará, etc.

I — José Miguel Lisboa Mendonça, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santarém, dizendo-se apoiado no § 24.º do art. 141, da Constituição da República, combinado com os dispositivos da Lei n. 1.533, de 21 de dezembro de 1951, impetrou mandado de segurança, contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, datado de 17 de julho de 1956, que o exonerou do cargo de "Classificador", padrão H, do Quadro Único do funcionalismo estadual, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos da Secretaria de Produção.

Alegou ainda o requerente que fora nomeado interinamente a 30 de julho de 1951 e ao ser exonerado contava 1.801 dias de serviço, ou sejam quatro anos, onze meses e dezenove dias de serviço, dando-lhe esse motivo, direito líquido e certo, de acordo com o artigo 24 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a segurança impetrada, pois, a fração de dias, superior a 182 dias, será arredondada para um ano, e nesse caso, contava ele, cinco anos de serviço, sendo, portanto, funcionário no gozo de estabilidade, ex-vi do disposto no artigo 120 da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 88, n. II e § único do mesmo artigo 88, da já referida lei 749, de 1953.

O pedido de concessão liminar foi indeferido.

O Governo do Estado prestou as informações que foram solicitadas, dentro no prazo legal, e contraditou o pedido do requerente. O Dr. Procurador Geral do Estado contestou a pretensão do requerente, conforme se vê de fls. 13 a 22, argumentando com a falta de direito ao impetrante a segurança impetrada.

II — Conforme alegou o requerente, fora nomeado interinamente a 30-7-1951, para a função de que o Governo o exonerara, função da qual tomou posse a 4-8-1951 (fls. 5 verso), e na data de sua dispensa, ainda não tinha os cinco anos exigidos pela Constituição do Estado do Pará e também pela Constituição Federal, para a estabilidade, ou efetividade automática. A questão do arredondamento, do período complementar do tempo de serviço não aproveita ao requerente, porquanto, somente é aplicável aos casos de disponibilidade e de aposentadoria, para o efeito da percepção integral dos vencimentos, a gratificação adicional de tempo de serviço, quando a última tiver de ser integralizada nos vencimentos. Os factos fundamentais exigem os cinco anos completos para o funcionário ser considerado estável, ou automaticamente efetivado, conforme seja o caso, e quando a conquista da função não foi por meio de concurso como no caso dos autos. Assim:

III — ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos — de desempate do Exmo. Sr. Des. Presidente — indeferir a segurança pleiteada, por falta de amparo legal.

Custas pelo impetrante.

Belém, do Pará, 12 de junho de 1957. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator — Fui presente, Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Manoel Gomes da Costa e a senhorinha Lindalva Gomes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Pombo, 92, filho de Manoel Gomes da Costa e de dona Rosa Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida José Bonifácio, 528, filha de Artur Gomes da Cruz e Silva e de dona Marcelina Nogueira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.159 — 12 e 19/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Alberto Carlos Chady e a senhorinha Maria Renée Vita Fidalgo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Nazaré, 302, filho de Carlos Chady e de dona Jovita Chady.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, humanista, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Alcindo Cacela, 630, filha de Antonio Maria da Silva Fidalgo e de dona Maria Josefa Vita Fidalgo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.160 — 12 e 19/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Arnaldo Cristo dos Reis e dona Rosemira Campos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Angustura, 100, filho de Norberta Ferreira dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Angustura, 100, filha de Bernardo Botelho da Silva e de dona Arquimina Campos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.161 — 12 e 19/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Sampaio Furtado Filho e a senhorinha Maria José Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do

Ceará, Fortaleza, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem do Carmo, 43, filho de José Sampaio Furtado e de dona Antonieta Duarte Furtado.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Fortaleza, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Jabatiteua, 145, filha de Antonio Xavier de Lima e de dona Lucelina Garcez de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.162 — 12 e 19/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Sebastião Bezerra de Lima e dona Maria do Céu da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à travessa do Chaco, 727, filho de Mário Bezerra de Lima e de dona Adelaide Gadelha de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa do Chaco, 727, filha de Filomena da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.163 — 12 e 19/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Cardoso Pereira e dona Liege de Souza e Silva dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Djalma Dutra, 58, filho de Sotero Ramos Pereira e de dona Agostinha Maria Cardoso Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Caripunas, 1016, filha de Raimundo Martins de Souza e de dona Alcídia de Souza e Silva dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.164 — 12 e 19/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Lopes Martins Netto e a Senhorinha Leucy Vieira de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Assis 326, filho de Manoel Lopes Martins e de dona Margarida Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Soares Carneiro, 149, filha de Angelo Mateus de Moraes e de dona Maria Sábina Vieira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.119 — 5 e 12/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Garibaldi Martins Vianna e a senhorinha Mary Ann Muniz de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, 49, filho de Josino Romero Vianna e de dona Noemi Martins Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Aoinagés, 179, filha de Alvaro Pereira de Carvalho e de dona Odette Muniz Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.120 — 5 e 12/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Horacio Marinho da Silva e a senhorinha Maria Alves da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Obidos, cosinheiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. de Breves, 640, filho de José da Gama e Silva e de dona Rosalina Marinho de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do Nubente, filha de Pedro Alves Feitoza e de dona Maria Alves de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Ta-

vares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 19.121 — 5 e 12/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ribeiro Nunes e a senhorinha Raimunda da Silva Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de abril, 286, filho de Antonio Soares Nunes e de dona Vicência Ribeiro Estumano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de abril, 286, filha de Augusta da Silva Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.122 — 5 e 12/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Carneiro Martins de Barros Júnior e a senhorinha Maria Lucia Coêlho Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 371, filho de Alberto Carneiro Martins de Barros e de dona Eugênia Cavaleiro de Macedo Klautau Martins de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 283, filha de Manoel Francisco Bastos e de dona Silvia Coêlho Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 19.123 — 5 e 12/9/57)

ANÚNCIOS

FAZENDAS UBERABA S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

1a. Convocação

Convidamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 13 do corrente, às 16 horas, à rua Padre Prudente, 47, com o fim especial de autorizar a diretoria a promover a venda de um lote de terras situado em Tapanã.

Pará, 5 de setembro de 1957.

Heraclito de Almeida Cavalcanti
Presidente

(T. — 19.125 — 7, 10 e 13/9/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 760

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 16 — DE 10 DE AGOSTO DE 1957

Interpreta o parágrafo 2.º do artigo 128 da Constituição do Estado do Pará.
A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estabelece e a Mesa promulga a seguinte resolução:
Art. 1.º A aceitação de emendas à Constituição Política do Estado do Pará prevista em seu art. 128, § 2.º, dar-se-á após a aprovação, por maioria absoluta da Assembléia Legislativa, em duas (2) discussões sucessivas, efetua-

das em dois (2) períodos legislativos ordinários consecutivos, num total de quatro (4) discussões.
Art. 2.º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1957.
(a.) Max Nelson de Parijós
Presidente
João Rodrigues Vianna
1.º Secretário
Joaquim Serrão de Castro Filho
2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.816
(Processo n. 4.001)
Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Orlando Favacho Gil de Souza, para os serviços de Auxiliar de Escritório do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo Cr\$ 1.250,00 mensal e duração do contrato até 31 de dezembro de 1957.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1957.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da presidência — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — Relatório: — "O cidadão Orlando Favacho Gil de Souza contratou com o Governo do Estado prestar serviços de escritório no Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, durante o período de 20 de janeiro a 31 de dezembro deste ano, com os salários relativos a Cr\$ 1.250,00 mensais. Representou no ato o Exe-cutivo, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, que, por sua vez, remeteu a este Colenda Cór-

de Finanças os instrumentos de contrato em original e duplicata, para efeito de registro como preceitua a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, já excedido o prazo de remessa, pois, somente o fez a 22 de maio último. As seções técnicas afirmaram haver verba para ocorrer ao onus do encargo. Nenhum funcionário do Quadro, a que a tabela está subordinada, é preterido em seus direitos. O exmo. sr. dr. Procurador julgou nos autos, a legalidade do ato, opinando pelo registro. Este é o relatório."

VOTO
"De conformidade com os meus votos anteriores, sou pelo registro ora solicitado, nos termos dispostos na lei n. 603, de 20 de maio de 1953."

Voto do sr. ministro Lindolfo M. de Mesquita: — "Melhor apóio não poderia ter senão nas palavras do próprio ministro relator, que diz estar seguro no seu relatório."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência, (art. 7.º do R. I.): — "Tendo o sr. ministro relator afirmado que o direito do funcionário efetivo não foi ferido, também concedo o registro."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 1.817
(Processos ns. 2.256, 2.314, 2.592, 2.933, 3.111, 3.186, 3.156, 3.352, 3.553 e 3.710)
(Prestação de contas referente ao

emprego de créditos orçamentários através de duodécimos, no exercício financeiro de 1956).
Requerente: — A Junta Comercial, na pessoa do Sr. Raimundo Pinheiro Garcia, então respondendo pelo Diretor.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Junta Comercial, na pessoa do Sr. Raimundo Pinheiro Garcia, respondendo pelo Diretor, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 163/56, de 13/3/56, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento e quitação, as contas relativas ao emprego de créditos orçamentários, com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1953, correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de 1 de dezembro de 1955, constituiu, a falta de novo Orçamento, a base orçamentária do exercício financeiro de 1956. — verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Junta Comercial, Tabela n. 41, tendo sido assim remetidos os expedientes das prestações de contas parciais: Processo n. 2.256, com o of. n. 163/56, de 13/3/56, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 244 do livro n. 1 sob o número de ordem 255; processos n. 2.314, com o of. n. 175/56, de 14/3/56, entregue a 20 quando foi protocolado às fls. 241 do livro n. 1 sob o número de ordem 256; processo n. 2.592, com o of. n. 274/56, de 20/4/56, entregue a 2 quando foi protocolado às fls. 259 do livro n. 1 sob o número de ordem 386; processo n. 2.933, com o of. n. 436/56, de 13/6/56, entregue a 18 quando foi protocolado às fls. 289 do livro n. 1 sob o número de ordem 585; processo n. 3.111, com o of. n. 676/56, de 31/5/56, entregue a 2/8/56, quando foi protocolado às fls. 289 do livro n. 1 sob o número de ordem 672; processo n. 3.186, com o of. n. 839/56, de 22/8/56, entregue a 27 quando foi protocolado às fls. 249 do livro n. 1 sob o número de ordem 734; processo n. 3.156, com o of. 65/6, de 17/8/56, entregue a 27 quando foi protocolado às fls. 293 do livro n. 1 sob o número de ordem 717; processo n. 3.352, com o of. n. 65/6, de 27/9/56, entregue a 28 quando foi protocolado às fls. 304 do livro n. 1 sob o número de ordem 832; processo n. 3.553, com o of. n. 1.270, de 21/11/56, quando foi entregue a 23 e protocolado às fls. 320 do livro n. 1 sob o número de ordem 996 e processo n. 3.717, com o of. n. 4/57, de 14/1/57, entre-

gue a 15 quando foi protocolado às fls. 329 do livro n. 1 sob o número de ordem 35.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovado fica, a prestação de contas feita pela Junta Comercial, relativamente ao exercício financeiro de 1956, e expedir ao Sr. Raimundo Pinheiro Garcia, respondendo pelo Diretor, por intermédio da Presidência deste Tribunal, o competente alvará de quitação.

Belém, 14 de junho de 1957.
(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo refere-se a prestação de contas da Junta Comercial, relativa ao exercício financeiro de 1956. Trata-se da aplicação da sub-consignação Despesas Diversas, que a essa repartição fora entregue, na importância de Cr\$ 3.624,50, correspondente aos meses de janeiro a setembro, conforme dos autos se infere e fez menção em seu relatório o digno auditor Dr. Célio Melo. Os comprovantes dos gastos, submetidos ao exame da seção competente desta Corte de Contas, não sofreram nenhuma impugnação. Deduz-se, pois, que da referida sub-consignação somente foi utilizada aquela importância.

Ante o exposto, nada mais nos resta senão aprovar dita prestação de contas, na importância de Cr\$ 3.624,50, referente aos duodécimos de janeiro a setembro de 1956."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da presidência (art. 7.º do R. I.): — "Tendo o Sr. Ministro relator reconhecido a exatidão das contas e a legitimidade dos comprovantes, em face de toda a legislação em vigor, aceito a aprovação por ele indicada."

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 1.818
(Processo n. 3.904)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Car-

valho, Diretor do Departamento do Pessoal apresentou, para registro nesta Corte os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Odete Moura Carneiro, Delmira Florência Queiroz e Ligia Gava de Moraes, para os serviços de "Servente" dos Grupos Escolares da Capital, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 e duração dos contratos até 31/12/57.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 14 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa. Relator: — "O processo n. 3.904, de origem no ofício n. 544, de 6/5/57, do Departamento do Pessoal, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Odete Moura Carneiro, Delmira Florência Queiroz e Ligia Gava de Moraes, para os serviços de "Servente" de grupo escolar da capital. Convém esclarecer que este processo deu entrada no T.C. no dia 7/5/57. Correndo as formalidades legais, nesta Corte, inclusive com a manifestação das Seções de Receita e de Despesa, e o parecer do Dr. procurador, foi o mesmo distribuído, por despacho presidencial, ao Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que, no exame do processo requereu a diligência que, posteriormente, o plenário irá conhecer, diligência essa que devidamente atendida, já encontrou o Sr. Ministro relator, na qualidade de vice-presidente, no exercício da presidência deste Tribunal, em condição de não poder mais relatá-lo, de onde ter designado a mim para prosseguir no relato do feito.

Com estes esclarecimentos, vamos examinar o processo propriamente dito, para melhor esclarecer o plenário sobre o assunto.

Os contratos, todos eles, como bem assinalou o Sr. Ministro relator, estavam defeituosos, não só porque se omitiu dos termos do contrato o valor do salário atribuído às contratadas, como também se omitiu a função para as mesmas eram contratadas, e ainda pelo impropriedade da respectiva tabela, por conta da qual ia correr a despesa dos contratos. No que pese tudo, tanto a Seção de Receita como a de Despesa esclareceram a situação, ou seja, da tabela n. 68, pela qual, segundo os termos de contrato, iria correr as respectivas despesas. O Dr. procurador, às fls. dos autos opinou pelo deferimento de todos os contratos. Indo o processo às mãos do Sr. Ministro relator, na oportunidade então o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, requereu, o mesmo, a diligência de fls. 26 dos autos. A esta diligência, o Departamento do Pessoal, através de seu diretor, deu a resposta constante dos autos, às fls. 33. De fato, as providências foram tomadas e anexados estão aos processos três vias dos termos de contrato, nas quais se verificam terem sido cumpridas as exigências requeridas pela diligência do Sr. Ministro relator. Ainda, o Sr. Ministro relator, em consequência do atendimento da sua diligência, fez o processo baixar às Seções de Receita e de Despesa, afim de falarem sobre a tabela n. 78, isso é, a existência do crédito e do saldo para fazer face ao registro desses respectivos contratos. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório do processo.

VOTO

"Concedo os três registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Com apoio ao voto do Sr. Ministro relator, concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira — Vice-presidente, no exercício da presidência (art. 7.º do R.I.): — "Deiro os registros".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-presidente, no exercício da Presidência
Mário Nepomuceno de Sousa Relator
Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 1.819

(Processo n. 3.959)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Carta Magna Paranaense, art. 35, inciso III e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto n. 2.275, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo titular da Secretaria do Interior e Justiça, por força do qual foi concedida a reforma, ex-officio, na própria graduação, do Sr. Sebastião Ferreira de Sousa, 30. sargento músico do Batalhão de Infantaria, adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, visto a Junta Militar de Saúde o er, considerado incapaz, definitivamente, para o serviço militar, consoante o respectivo Laudo Médico.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que concedia o registro, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo consignasse, em voto decrete, o nome exato do beneficiário, visto haver referência a Francisco Ferreira de Sousa e a Sebastião Ferreira de Sousa, e os proventos de mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 1.962,00), por mês, ou vinte e três mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 23.544,00), por ano, de acordo com a informação do Comandante Geral da Polícia Militar.

Belém, 14 de junho de 1957. — (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Com o ofício do Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça foi encaminhado a esta Corte de Contas, para efeito de registro o decreto que retifica o de n. 1.847, de 26/1/56 que reformou, ex-officio, na sua graduação, o 30. sargento músico do Batalhão de Infantaria Francisco Ferreira de Sousa.

Deu origem a esta retificação uma petição do interessado, nos seguintes termos: "Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, Belém-Pará — 18/11/56. O infra assinado, Sebastião Ferreira de Sousa, 30. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, conforme decreto n. 1.847, de 26/1/56 publicado no D.O. n. 18.114 de 28/1/56 vem pelo presente instrumento de recurso requerer a V. Excia. o seguinte: a) — que o suplicante foi reformado com os proventos de 1.645,00, acrescido de Cr\$ 112,00 de adicionais, ou seja Cr\$ 1.757,00 mensais; b) — que o postulante se acha no desembolso de Cr\$ 50,00 proveniente de diferença em seus vencimentos, e mais Cr\$ 150,00 de etapas fixas, de conformidade com o que estabelece a lei n. 1.223, de 18/8/55; c) — que em face do exposto o peticionário deveria perceber mensalmente a quantia de Cr\$ 1.062,00, entre proventos e adicionais, e não a dita de.....

Cr\$ 1.757,00; d) — que, finalmente, vem com a devida venia, pedir a V. Excia. se digne mandar fazer a necessária retificação do decreto que o reformou. N.T. P.D. Sebastião Ferreira de Sousa".

A 30 de abril de 1956 foi a petição enviada ao então comandante geral da Polícia Militar Coronel Jurandir Torres de Lima, para fazer sobre o que pleiteava o postulante. A 11 de julho do mesmo ano o coronel Jurandir Torres de Lima respondia ao Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, nos seguintes termos:

"Belém, 11 de julho de 1956. Do Coronel Comandante Geral da P.M. Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Assunto: — Presta informação.

Anexo: O Processo n. 0107. I — Este Comando ao tomar conhecimento do despacho exarado no processo n. 0107/56 RET. GE. S.E. I.J., leva ao conhecimento de V. Excia. que a solicitação do ora reformado 30. sargento músico desta P.M., Sebastião Ferreira de Sousa, escuda-se no fato de haver o mesmo sido reformado no corrente ano, quando já estavam em vigor algumas vantagens que o mesmo deixou de receber no ato da reforma, fato que se deve a ter sido sua proposta solicitada em 28 de novembro de 1955. Abaixo estão os dados comparativos do que resultam os motivos da petição:

1955 1956
1.120,00 1.170,00
390,00 540,00
135,00 135,00
112,00 117,00
Cr\$ 1.757,00 1.962,00

S O M A

Isto posto, este Comando é de parecer que o peticionário, por motivo de ter sido reformado em ato assinado no corrente exercício, quando já estavam em vigor novas vantagens, vantagens estas que o mesmo postulante chegou a perceber no serviço ativo da Corporação mereça o pleiteado, todavia, deixo ao arbitrio de V. Excia. o julgamento que melhor lhe aprouver.

II — Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração. (a) Jurandir Torres de Lima, Cel. Com. Geral.

A informação foi então, despachada ao Dr. Consultor Geral do Estado, para exame o parecer, em 18/7/56.

Foi o seguinte o parecer do Dr. Raimundo Martins Viana.

"PARECER — Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça. Sebastião Ferreira de Sousa, 30. Sargento reformado da Polícia Militar do Estado, petição explicando o seguinte: — que, foi reformado com os proventos de Cr\$ 1.757,00, mensais; — que, dita quantia é inferior aquela que por lei tem direito, faltando, assim, Cr\$ 50,00 correspondente a diferença de vencimentos e mais Cr\$ 150,00 de etapas fixadas, tudo conforme a Lei 1.288, de 18/8/55;

— que, o total exato dos proventos a que faz jus é o de Cr\$ 1.962,00, pelo que, solicita seja feita a necessária retificação no Decreto que o reformou. Veio aos autos, por juntada o processo da reforma do postulante.

Manifestando-se, sobre o pedido, o Comando da Polícia Militar, o fez favoravelmente, reconhecendo que existia erro na quantia estipulada, pelo que deverá ser atendido o pedido.

É esse o relatório. Do exame que fizemos da espécie para alcançar uma solução satisfatória, temos a destacar os pontos que abaixo detalharemos. Assim é que da Tabela n. 35 do Orçamento de 56, suplementado pela Lei n. 1281, de 8 de março de 1956, e publicado a 10 do mesmo mês, no DIÁRIO OFICIAL, temos:

3.º Sargento músico — anualmente 14.040,00
365 etapas a razão de Cr\$ 18,00 6.570,00
365 etapas suplementares a Cr\$ 4,50 1.642,50
Total da remuneração Cr\$ 22.252,50

Adicional de 10% sobre remuneração por caráter mais de 10.ºs de serviço 2.252,50
Total reforma Cr\$ 24.505,00

Essa a conclusão a que chegamos, e para tanto nos louvamos nos diplomas legais cujo dispositivos acentuaremos. Assim é que a alínea b), do artigo 349 da Lei n. 207, de 30/XII/549,

que dispõe sobre a situação jurídica da Polícia Militar do Estado, decreta:

"os inválidos por acidente ou desastre sofrido ou por moléstia adquirida em serviço, nos termos deste Estatuto, e nos casos da letra b), do § 1.º do art. 333, serão reformados no mesmo posto ou graduação com os vencimentos integrais".

E, combina-se dito mandato com o que se vê a alínea A, do art. 333, do citado diploma legal, que decreta que o militar passa a situação de reformado por invalidez definitiva, para termos que é justa a decretação da reforma do postulante, no posto da graduação e com os vencimentos integrais.

De sua vez, a lei n. 285, de 5/3/56, que deu nova redação ao art. 20. da lei n. 1.047, de 18/2/55, que concede gratificação adicional por tempo de serviço aos elementos da P.M., ordena que, "em caso de reforma, transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei. (Lei n. 1.047) terão incorporados aos aludidos vencimentos aquelas percentuais de gratificação adicional".

A lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, definido o que se deve entender como remuneração, dispõe:

Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao seu padrão de vencimento e mais as contos ou percentagens que, por lei lhe tenham sido atribuídas".

Em face do que, é nosso parecer seja deferido o pedido e determinado a retificação do ato de reforma do postulante, na forma que explanamos de início, assegurada, aquele o direito a percepção da diferença existente entre os proventos que lhe foram arbitrados e o que, efetivamente faz jus.

Devo esclarecer que, por um lapso juntei o presente processo a mais de uma centena de outras referentes a efetivos já decretadas e que vierem ao reexame desta Consultoria, o que originou a delonga na expedição do presente parecer. Em 28/2/57, (a) Raimundo Martins Viana, Consultor Geral.

O Dr. Secretário de Interior e Justiça a 11 de março do corrente ano opinou favoravelmente pelo deferimento, na forma daquele parecer, o que foi aceito pelo chefe do Executivo. E foi lavrado o ato nos seguintes termos:

"DECRETO N. 2.275 de 15 de maio de 1957. Retifica o Decreto n. 1.947, de 26 de janeiro de 1956, que reformou, ex-officio, na sua graduação, o 30. sargento músico do Batalhão de Infantaria, adido ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Francisco Ferreira de Sousa.

O Governador do Estado do

Para, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 107/56 — Pet. — GE.

DECRETA:
Art. 1.º Fica retificado o decreto n. 1.947, de 26 de janeiro de 1956, que reformou, ex-officio, na sua graduação, o 30. sargento músico do Batalhão de Infantaria, adido no Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião Ferreira de Sousa, que, em consequência desta reificação, passará a perceber os proventos de hum mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos.... (Cr\$ 1.854,40) mensais, ou sejam vinte e dois mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos.... (Cr\$ 22.252,50) anuais, e mais cento e oitenta e sete cruzeiros e setenta centavos.... (Cr\$ 187,70) mensais, ou sejam dois mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 2.252,50) anuais, perfazendo o total, entre proventos e adicionais, dois mil e quarenta e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 2.042,10) mensais, ou sejam vinte e quatro mil quinhentos e cinco cruzeiros (Cr\$ 24.505,00) anuais, a contar da data da lavratura do decreto ora retificado, isto é 26/1/56.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de maio de 1957. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Cumpra salientar que de fato a lei 1.228 de 18 de agosto de 1955, que fixou o efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará para o exercício de 1956 e deu outras providências teve a sua vigência a partir de 1 de janeiro de 1956 e o decreto n. 1.947 teve a sua lavratura a 26 do referido mês.

VOTO

"Para que se converta o presente julgamento em diligência, é o mesmo voto, afirm de que seja retificado o ato na base do cálculo constante da informação do comandante geral da Polícia Militar, contida nestes autos, que para nós é a exata, alias como solicitou o postulante, e não na do cálculo oferecido no parecer do consultor Dr. Raimundo Martins Viana".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Devo dizer a este digno plenário, que melhor esclarecido, modifique a minha anterior opinião e voto de acordo com o ponto de vista do Sr. Ministro relator, para que o julgamento seja convertido em diligência afirm de que os proventos sejam retificados, nos termos propostos pelo Cel. Comandante da Polícia Militar do Estado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Vice-presidente, no exercício da presidência (art. 7 do Regimento Interno): — "Acompanho o voto do Sr. Ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 1.942
Processo n. 4.363
Requerente — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou a esta Corte, para julgamento e registro, o crédito especial de Cr\$ 24.000,00 para pagamento da gratificação a quem exercer o cargo de Assistente Judiciário Chefe, a razão de Cr\$ 2.000,00 mensais, além dos vencimentos do cargo. Lei n. 1.498, de 23 de agosto de 1957. "D. O.", de 23-8-57.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 3 de setembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, ministro relator. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator

RELATORIO — "Sr. Secretário de Estado de Finanças, sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, oficiou a este T. C. em 26 de agosto de 1957, remetendo para efeito de registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a Lei n. 1.498, de 21 de agosto p. findo, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.547, de 23 do mesmo mês, cuja redação tem a forma seguinte:

LEI N. 1.498, de 23-8-57 — Abre crédito especial de Cr\$ 24.000,00 para pagamento da gratificação a quem exercer o cargo de Assistente Judiciário Chefe.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no exercício financeiro do corrente ano, o crédito especial de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00) para pagamento da gratificação a quem exercer o cargo de Assistente Judiciário Chefe, a razão de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) mensais, além dos vencimentos do cargo.

Art. 2.º A despesa a que se refere o art. 1.º, correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Governador do Estado, — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Os prazos estabelecidos na Lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946,

foram rigorosamente obedecidos, tendo S. Excia. o Dr. Procurador desta T. C., emitido o seu parecer favorável ao registro solicitado, visto estar em perfeita ordem legal.

Este é o relatório.

VOTO

"Defiro o registro na forma da Lei".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira Mário Nepomuceno de Souza José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente. — Lourenço do Valle Paiva.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 5.202
Processo n. 548 — Classe X
— Distrito Federal

Instruções complementares das constantes da Resolução 5.080, que versa sobre expedição de certificados de isenção eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12, letra "t", e 196, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º Os órgãos governamentais ou firmas particulares a que se refere o § 2.º do art. 6.º da Resolução n. 5.080, de 22 de setembro de 1955, enviarão ao Juiz Eleitoral com jurisdição na zona de sua sede a relação dos servidores, empregados e pessoas de suas famílias, que no dia do pleito se encontrarem fora do País, em serviço permanente ou transitório, comissão, bolsa de estudo, ou a qualquer outro título.

Parágrafo único. As pessoas nas condições previstas neste artigo será pago o vencimento, salário ou provento correspondente ao mês de dezembro, independentemente da prova a que se refere o art. 38, letra "b", da Lei 2.550, de 1955.

Art. 2.º Para os efeitos das letras a), c), d) e e), do § 1.º do art. 38 da Lei n. 2.550, de 1955, os interessados constantes das relações obterão, quando regressarem ao Brasil, dos Juizes a que foram as mesmas remetidas, os documentos de isenção a que se referem os arts. 3.º e 5.º da referida Resolução n. 5.080.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 1955. — Luiz Gallotti, Presidente

— José Duarte, Relator. — F. P. Rocha Lagoa — Afrânio Costa — J. T. da Cunha Vasconcelos Filho — Haroldo Valadão — Antonio Vieira Braga. Fui presente — Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE
ATO N. 420

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Resolução n. 5.234, de 8 de fevereiro de 1955, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral:

Resolve designar Elizabeth Vian-

na Martins, ocupante efetiva do cargo da classe H, da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, para Secretária da Corregedoria da Justiça Eleitoral desta Circunscrição.

Belém, 23 de agosto de 1957.

(a.) Ignacio de Souza Moita